

ACÓRDÃO Nº 291/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.102/2013-3.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
 - 3.2. Responsável: José Henrique Rodrigues de Queiroz (246.165.405-00).
4. Entidade: Município de Gentio do Ouro/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o sr. José Henrique Rodrigues de Queiroz, ex-prefeito do município de Gentio do Ouro/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio do Programa de Alimentação Escolar Fundamental (PNAE) no exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 considerar revel, para todos os efeitos, o sr. José Henrique Rodrigues de Queiroz, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. José Henrique Rodrigues de Queiroz, ex-prefeito, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas correspondentes até a data do efetivo recolhimento, e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
2/3/2005	7.698,00
29/3/2005	7.698,00
31/3/2005	7.698,00
1/6/2005	9.237,60
1/7/2005	9.237,60
29/7/2005	9.237,60
1/10/2005	18.475,20
1/11/2005	9.237,60
1/12/2005	9.237,60

9.3. aplicar ao sr. José Henrique Rodrigues de Queiroz a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao município de Gentio do Ouro/BA.

10. Ata nº 2/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0291-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral